

## CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL - INFORMAÇÕES

### PARECER TÉCNICO Nº 5/2020 - CT/CEPI/CBMCE

Fortaleza, 08 de abril de 2020

#### 1.OBJETIVO:

1. Estabelecer parâmetros para regularização de construção existente e temporárias de caráter emergencial, para atendimento das condições de segurança contra incêndio e pânico, em situações de crises envolvendo desastres naturais como: terremotos, movimentos de massa, inundações, enxurradas e epidemias e desastres de natureza tecnológica como: acidentes com substâncias radioativas, produtos perigosos, incêndios em aglomerados residenciais e parques industriais, colapso de edificações, rompimento de barragens e desastres relacionados ao transporte aéreo, terrestre e ferroviário.

#### 2. DOCUMENTAÇÃO:

1. Portaria do Ministério da Saúde, nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional(ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (NovoCoronavírus);

2. Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência em saúde pública de importância internacional;

3. Reconhecimento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal da existência de calamidade pública para os fins do artgo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

4. Publicação do decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que estabeleceu situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre as medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus-Covid 19;

5. Publicação do decreto n.º 33.529, de 27 de Março de 2020, que estabeleceu situação de emergência nos municípios de Crateús, Novo Oriente e

Quiterianópolis, em virtude das chuvas intensas e o rompimentos de barragens, causando enormes danos e prejuízos nesses municípios.

### 3. ANÁLISE:

1. Analisando a lei 13.556, de 29/12/2004, denominado Código de Segurança contra Incêndio, observamos que todas as edificações e áreas de risco foram contempladas na determinação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Estado do Ceará, como prevê p Art. 1º da referida lei.

2. Porém, observamos que existe uma modalidade de construção que pode ser realizada em períodos de tragédias e de dimensões diversas, edificações destinadas a acolher ações emergenciais tanto para o socorro e atendimento às vitmas como também, para receber equipes de triagem, administração e logístca nas operações enfrentamento da situação.

3. Entendemos que a criação de uma legislação destinadas a acolher ações para construções emergenciais, necessitam de uma resposta rápida, eficiente e que garanta um mínimo de segurança contra incêndio e pânico, devendo o processo ser simplificado visando a regularização da construção.

### 4. CONCLUSÃO:

1. Diante da referida análise e dos fatos levantados, para a edificação existente e a edificação temporária com caráter emergencial, resolve-se:

1.1. Para edificação existente e destinada a atender ações emergenciais durante um desastre a referida edificação deverá operar contendo os sistemas básicos de segurança contra incêndios como: equipamentos extntores, sinalização de emergência, iluminação de emergência, saída de emergência, materiais de construção resistentes ao fogo e sistema de geradores devidamente certificados e instalados.

1.2. Para edificação a ser construída de forma temporária destinadas a atender ações emergenciais durante um desastre devem ser atendidas as exigências que constam no item 1.1 acrescentando ao processo as ART's de montagem das estruturas e das instalações elétricas da construção.

Parágrafo único: Todas as edificações deverão possuir brigadistas para operar em caso de sinistro, enquanto durar a excepcionalidade. No período de normalidade a edificação existente deverá atender ao rito normal de certificação que consta em lei específica para a segurança contra incêndio.

## MEMBROS DA CÂMARA TÉCNICA

**Wagner** Alves Maia - TC QOBM

Presidente/Membro da Câmara Técnica

Eng. Civil e Eng. Seg. do Trabalho

RNP 0601394887 CREA-CE 14864

**Marcos** Antônio Silva **Gomes** - TC QOBM

Membro da Câmara Técnica

**Hans** Nelivando Rabelo - TC QOBM

Membro da Câmara Técnica

Marcelo Santos **Sampaio** - TC QOBM

Membro da Câmara Técnica

Eng. Civil - RNP 0608084026

CREA-CE 45093

**Mardens** Ney de Sousa Vasconcelos - Maj QOBM

Membro da Câmara Técnica

Eng. Civil - RNP 0612130126

CREA-CE 51234

**Marcos** Aurélio da Silva Lima - Cap QOBM

Membro da Câmara Técnica

Eng. Eletricista e Eng. Seg. do Trabalho RNP  
0600565505

CREA-CE 40060

Roberto **Hugo** Martins - Cap QOBM

Membro da Câmara Técnica

Eng. Eletricista e Eng. Seg. Trabalho RNP  
0609135597

CREA-CE 46691